



"ADM 2009/2012"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 607, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

"Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições".

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	9.000,00
FARMACIA DE MINAS	13.000,00
AMOC	42.500,00
EMATER	42.500,00
ASSOCIAÇÃO MONTE SINAE	15.000,00
APAE	70.000,00
CONSAD	10.000,00
HOSPITAL CESAR LEITE	36.000,00
CIS-CAPARAO	127.500,00
UNIÃO FUTEBOL CLUBE	20.000,00
SILOÉ	15.000,00
CAIXA ESCOLAR	5.000,00
ASSOCIAÇÃO CORREGO SANTANA	5.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES	5.000,00
CONS.MUNIC. MOR.JATOBA, B.ESPERANÇA, E B. JARDIM	10.000,00
AMBABEV	6.000,00
INSTITUTO RESTAURAÇÃO COM AMOR E ARTE - RESTAURART	15.000,00
TOTAL	446.500,00

Art. 2º A transferência de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados à entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

a) Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes orçamentárias;

b) Celebração de convênios;

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

"SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

- c) Apresentação de comprovantes de regularidades fiscais;
- d) Apresentação de estatuto, eleição e ata de posse do atual presidente;
- e) Ter prestado contas de transferências já efetuadas;
- f) Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;
- g) A existência de recursos financeiros; e
- h) Ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social Municipal.

Art. 3º A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada a aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.

Art. 4º O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

Art. 5º Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, 30 de Novembro de 2.012.



João Batista Gomes

Prefeito Municipal